



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº12.782/2021

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - CEAFO- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o processo administrativo nº 9227/2021 datado de 14/05/2021;

Considerando a ata da comissão data de 04 de março de 2021;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal, que preceitua: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição";

Considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, que preceitua: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

Considerando o disposto no artigo 215 da Constituição da Federal, que preceitua: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional";

Considerando o disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que preceitua: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.782/2021

imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão";

Considerando o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.394/96, com redação dada, respectivamente, pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

Considerando o Parecer do CNE/CP, Nº03/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer do CNE/CEB, Nº16/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação para a Educação Escolar Quilombolas;

Considerando a Lei Municipal Nº 104/2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a demanda da população afrodescendente do município, que contribui para a cultura em uma enormidade de aspectos, com etnias diferentes, idiomas diferentes e com tradições distintas em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;

Considerando por fim, que os interesses aqui defendidos dizem respeito à implementação da Cultura Afro-Brasileira nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.782/2021

que dispõe o artigo 107, inciso VI, da Lei nº.001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a **Comissão de Estudos Afro-Brasileiros - CEAfro**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, composta por educadores que atuam no município de São Mateus.

§1º - A Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) da Secretaria Municipal de Educação tem natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente.

§2º - A Comissão de Estudos Afro-Brasileiros – CEAfro, terá como objetivo:

I - Promover e viabilizar ações com vistas à implementação na Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a inclusão no currículo oficial da obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

II - Planejar e participar da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-raciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, apresentando contribuições sobre a temática;

III - Planejar e participar da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, localizadas em comunidades quilombolas, conforme Parecer CNE/CEB nº 16/2012;

Art. 2º - A Comissão de Estudos Afro-Brasileiros – CEAfro, terá a seguinte composição:

I – Presidência;

a) A Presidência da Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação.

II – Coordenação;

a) A Coordenação será exercida por um(a) servidor(a) que atuará na Secretaria Municipal de Educação – SME, designado pela Presidência.

III – Membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.782/2021

a) Exercido por professores e/ou professoras da Educação Básica do município de São Mateus, professores e/ou professoras da Universidade Federal do Espírito Santo/Campus de São Mateus que ministram disciplinas de Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), representantes do Movimento Quilombola e representantes do Comitê de Educação do Campo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) ficará assim constituída:

I - Secretário (a) Municipal de Educação;

II - Diretor (a) Pedagógico (a) da Secretaria Municipal de Educação;

III - Coordenador (a);

IV - Dois (02) membros representantes da Educação Infantil, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

V - Dois (02) membros representantes do Ensino Fundamental I, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

VI - Dois (02) membros representantes do Ensino Fundamental II, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

VII - Dois (02) membros representantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

VIII - Dois (02) membros representantes da Educação do Campo, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

IX - Dois (02) membros representantes das Escolas Quilombolas da rede municipal de São Mateus, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

X - Dois (02) membros representantes da Educação Especial da rede municipal de São Mateus, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

XI - Dois (02) membros representantes da Universidade Federal do Espírito Santo/Campus São Mateus, que ministram disciplinas de Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), sendo um (01) titular e um (01) suplente;

XII - Dois (02) membros representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

XIII - Dois (02) membros representantes do Movimento Quilombola residente no município de São Mateus/ES, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.782/2021

XIV – Dois (02) membros representantes do Comitê de Educação do Campo do município de São Mateus/ES, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

a) O membro, a qual se refere o inciso III deste artigo, será designado pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

b) Os membros, a quais se referem aos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo deverão ser escolhidos em Assembleia para esse fim, após convite realizado por servidores da SME que atuam nos respectivos setores: Educação Infantil, Fundamental I, Fundamental II, EJA, Educação do Campo, Educação Especial, CEAfro, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

c) Os membros, aos quais se referem aos incisos XI, XII, XIII e XIV deste artigo deverão ser escolhidos entre seus pares, em reunião para este fim, convocada e presidida pelas próprias instituições e Movimentos sociais referidos nos incisos, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º - Compete à Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO):

§1º- Participar efetivamente da reorganização da Proposta Pedagógica e Curricular da Secretaria Municipal de Educação, fundamentando-as com as Diretrizes Curriculares para as Relações Étnico-raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, de acordo com a demanda e necessidade;

§2º - Promover e participar da formação continuada de professores, gestores e auxiliares em educação, relacionada à temática da educação das relações étnico-raciais do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004;

§3º - Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores educacionais, sociedade civil e movimento negro organizado para a implementação e/ou continuidade de ações concernentes à Lei nº 11.645/2008;

§4º - Coordenar a coleta de informações sobre a implementação da Lei nº 11.645/2008, para atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução do CNE/CP nº 01/2004, quando solicitada;

§5º - Sugerir e avaliar a produção científico-cultural e de material didático necessários a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, destinados a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

§6º – Participar de Fóruns, Comissões e Comitês de Educação e Diversidade Étnico-Racial.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.782/2021

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) do município, convocar, presidir as reuniões e, com o apoio dos demais membros, adotar providências para elaboração de Regime Interno.

Parágrafo único - A Comissão se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, extraordinariamente por convocação do Coordenador e apresentará semestralmente relatório escrito de suas atividades ao Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 6º - A participação dos integrantes da **Comissão de Estudos Afro-Brasileiros – CEAFRO do Município de São Mateus** é considerada de relevante interesse público e é vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 10.115/2018.

Gabinete do Prefeito municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto (08) de dois mil de vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal